



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00715/23*

Origem: Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA

Natureza: Licitações e Contratos – Termos Aditivos

Responsável: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor)

Advogado: Alisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**QUARTO E QUINTO TERMOS ADITIVOS.** Licitação e contratos. Governo do Estado. Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA. Pregão Presencial 09012/2019. Contrato 0214/2021. Contratação de empresa especializada para execução de inventário, avaliação e emissão de laudo avaliatório dos bens patrimoniais. Regularidade da Licitação, do Contrato e do Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos. Quarto e Quinto Termos Aditivos. Reajuste de preços. Regularidade. Exame da despesa no processo de acompanhamento da gestão. Anexação ao processo da licitação.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 01072/23

#### RELATÓRIO

Cuida-se da análise do Quarto e do Quinto Termos Aditivos ao Contrato 0214/2021, firmado entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, durante a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa SETAPE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA (CNPJ 44.157.543/0001-92), em decorrência do Pregão Presencial 09012/2019, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para execução de inventário, avaliação e emissão de laudo avaliatório dos bens patrimoniais da CAGEPA.

Documentação inicial acostada às fls. 02/27 e 29/53.

A matéria foi enviada para análise da Auditoria, a qual confeccionou relatório inicial (fls. 55/58), a partir do qual se extraem, com relevo, as seguintes informações e constatações:

1. O Pregão Presencial 09012/2019 foi **julgado regular** pela Primeira Câmara desta Corte de Contas, conforme Acórdão AC1 - TC 00710/21, proferido no âmbito do Processo TC 00890/20;



## 2ª CÂMARA

### PROCESSO TC 00715/23

2. O Contrato 0214/2021 e o Primeiro Termo Aditivo foram **julgados regulares** pela Segunda Câmara desta Corte de Contas, conforme Acórdão AC2 - TC 00347/22, proferido no âmbito do Processo TC 17899/21;
3. O Segundo Termo Aditivo foi **julgado regular** pela Segunda Câmara desta Corte de Contas, conforme Acórdão AC2 - TC 00348/22, proferido no âmbito do Processo TC 00823/22;
4. O Terceiro Termo Aditivo foi **julgado regular** pela Segunda Câmara desta Corte de Contas, conforme Acórdão AC2 - TC 00803/23, proferido no âmbito do Processo TC 07237/22;
5. O Quarto e o Quinto Termos Aditivos objetivam alterar quantidades e custos do Contrato 0214/2021, com acréscimo de R\$144.515,61 e R\$148.000,00, respectivamente.

Ao término da manifestação, a Auditoria apresentou a seguinte conclusão:

Ante o exposto, entende-se pela **REGULARIDADE FORMAL** do 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato nº 0214/2021 decorrente do Pregão Presencial nº 09012/2019, com sugestão de posterior **JUNTADA** ao Proc. 00890/20, com fins de consolidação documental.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 61/65), opinou pela regularidade formal dos aditivos contratuais. Veja-se:

ANTE O EXPOSTO, este representante do Ministério Público de Contas pugna nos termos do Relatório Técnico, fls. 63-65:

**1. - REGULARIDADE FORMAL do 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato nº 0214/2021 decorrente do Pregão Presencial nº 09012/2019, com sugestão de posterior JUNTADA ao Proc. 00890/20, com fins de consolidação documental.**

**Marcílio Toscano Franca Filho, Dr. iur**  
**Procurador do Ministério Público junto ao**  
**TCE/PB**

O julgamento foi agendado para a presente sessão, com intimações (fl. 66).



## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00715/23

### **VOTO DO RELATOR**

No presente caderno processual, a análise recai sobre o Quarto e Quinto Termos Aditivos ao Contrato 0214/2021, em decorrência do Pregão Presencial 09012/2019, cujo objeto visa alterar quantidade e custos do Contrato, com acréscimo de R\$144.515,61 e R\$148.000,00, respectivamente.

Depois de examinar a documentação pertinente, a Auditoria considerou regulares o Quarto e o Quinto Termos Aditivos, nestes termos:

*“Ante o exposto, entende-se pela REGULARIDADE FORMAL do 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato nº 0214/2021 decorrente do Pregão Presencial nº 09012/2019, com sugestão de posterior JUNTADA ao Proc. 00890/20, com fins de consolidação documental.”*

Ao analisar o processo, o Ministério Público de Contas acompanhou o Órgão Técnico:

*“ANTE O EXPOSTO, este representante do Ministério Público de Contas pugna nos termos do Relatório Técnico, fls. 63-65:*

*1. - REGULARIDADE FORMAL do 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato nº 0214/2021 decorrente do Pregão Presencial nº 09012/2019, com sugestão de posterior JUNTADA ao Proc. 00890/20, com fins de consolidação documental.”*

Com efeito, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos possibilita a alteração contratual desde que haja interesse da Administração e para atender ao interesse público. Consoante decorre das disposições do referido diploma legal, para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A partir do relatório exarado pela Unidade Técnica deste Tribunal, constata-se que os aditivos firmados atenderam às disposições normativas. O parecer do Ministério Público de Contas confirmou as suas regularidades, motivo pelo qual podem ser julgados regulares.

**Ante o exposto**, em consonância com os pronunciamentos técnico e ministerial, VOTO no sentido de que os membros desta colenda Câmara decidam:

**I) JULGAR REGULARES** o Quarto e o Quinto Termos Aditivos ao Contrato 0214/2021;

**II) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e

**III) DETERMINAR** anexação destes autos ao Processo TC 00890/20.



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00715/23*

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00715/23**, referentes, nesta assentada, ao exame do Quarto e Quinto Termos Aditivos ao Contrato 0214/2021, firmado entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, durante a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa SETAPE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA (CNPJ 44.157.543/0001-92), em decorrência do Pregão Presencial 09012/2019, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para execução de inventário, avaliação e emissão de laudo avaliatório dos bens patrimoniais da CAGEPA, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

- I) **JULGAR REGULARES** o Quarto e o Quinto Termos Aditivos ao Contrato 0214/2021;
- II) **ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e
- III) **DETERMINAR** anexação destes autos ao Processo TC 00890/20.

Registre-se e publique-se.  
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.  
João Pessoa (PB), 09 de maio de 2023.

Assinado 10 de Maio de 2023 às 12:02



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2023 às 11:28



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO